

LEI MUNICIPAL N° 1.634/2024  
DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR  
DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Paulo Cesar Scheneider de Siqueira, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 34/2024, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de LUCIA TEREZINHA MIRANDA BARBOSA, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e assim caracterizado:

*“Um terreno sem benfeitorias, com formato irregular, situado na cidade de Boa Vista do Incra – RS, com a área superficial de 180,00m<sup>2</sup>, identificado como lote nº 12, situado na rua nº 31, centro, na cidade de Boa Vista do Incra, no quarteirão formado por mais a rua 32 e terras de Lucia Terezinha Miranda Barbosa, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, mede 6,00m. e confronta com terras de Lucia Terezinha Miranda Barbosa; ao LESTE, pela extensão de 30,00m e confronta com o lote nº 13; ao SUL, faz fronte com a Rua nº 31 e mede 6,00m; e, ao OESTE, mede 30,00m e confronta com o lote nº 11. A face Oeste, deste imóvel fica afastada 74,00m da esquina com a rua nº 32, e está devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta – RS, sob o nº 44.522, fls. 1, do livro de registro geral nº 02.”*

Parágrafo Único. As dívidas a que se refere o **caput** deste artigo são as constantes na relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será de R\$ 20.320,10 (vinte mil, trezentos e vinte reais e dez centavos) paga pelo Município em moeda corrente nacional no ato da assinatura da competente escritura pública.

Art. 3º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deve-rá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.



Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** Fica fazendo parte integrante desta Lei como anexo único as justificativas do homenageado.

Gabinete do Prefeito, 10 de Dezembro de 2024.



Paulo Cezar Scheneider de Siqueira  
Prefeito Municipal em Exercício